



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

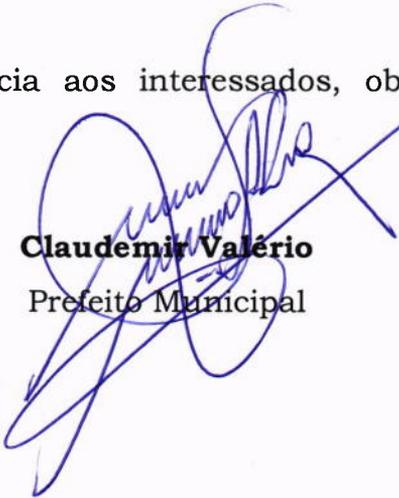
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023****Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023**

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023, para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, tendo como credenciados os interessados abaixo relacionados:

1º	<b>DANIEL ELIAS GARCIA</b> , inscrito no CPF nº 910.192.149-53
2º	<b>PEDRO LERNER KRONBERG</b> , inscrito no CPF nº 005.142.199-20
3º	<b>ALEX WILLIAN HOPPE</b> , inscrito no CPF nº 043.915.679-38
4º	<b>HELICIO KRONBERG</b> , inscrito no CPF nº 085.187.848-24
5º	<b>JAQUELINE SPERANÇA</b> , inscrita no CPF nº 859.917.759-15
6º	<b>JOACIR MONZON POUHEY</b> , inscrito no CPF nº 007.917.900-29
7º	<b>ADALBERTO SCHERER FILHO</b> , inscrito no CPF nº 301.894.209-44
8º	<b>SANDRA DE FÁTIMA SANTOS</b> , inscrita no CPF nº 830.154.696-49
9º	<b>DIEGO WOLF DE OLIVEIRA</b> , inscrito no CPF nº 008.761.599-19
10º	<b>LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS</b> , inscrito no CPF nº 036.505.829-70
11º	<b>EDUARDO SCHMITZ</b> , inscrito no CPF nº 945.659.100-04
12º	<b>ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK</b> , inscrito no CPF nº 028.240.179-29

Publique-se, para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

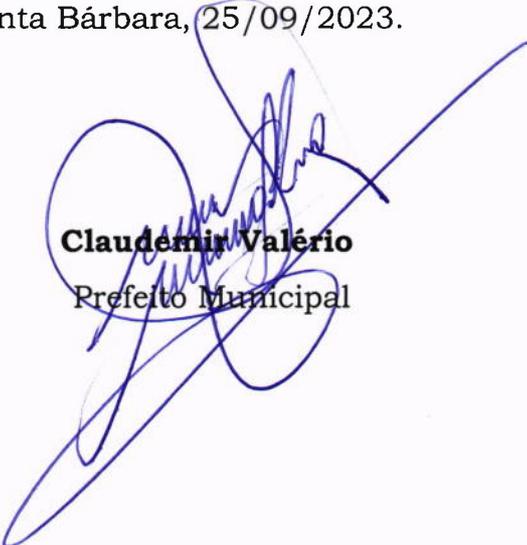
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação do seguinte leiloeiro oficial: **DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito no CPF nº 910.192.149-53. Tudo de conformidade com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023.

Nova Santa Bárbara, 25/09/2023.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 35/2023**, destinado a aquisição de fogão, freezer, violão e lavadoras de roupa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **2M - COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, CNPJ n.º 32.691.514/0001-27, num valor total de **R\$ 1.656,99** (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), **IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154**, CNPJ n.º 46.682.714/0001-28, num valor total de **R\$ 6.597,81** (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), **EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**, CNPJ n.º 47.034.949/0001-76, num valor total de **R\$ 5.230,00** (cinco mil e duzentos e trinta reais), **LICITA MAIS COMMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 47.876.177/0001-10, num valor total de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), **XAVIER PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ n.º 49.559.902/0001-51, num valor total de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023  
**Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023**

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023, para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, tendo como credenciados os interessados abaixo relacionados:

1°	<b>DANIEL ELIAS GARCIA</b> , inscrito no CPF nº 910.192.149-53
2°	<b>PEDRO LERNER KRONBERG</b> , inscrito no CPF nº 005.142.199-20
3°	<b>ALEX WILLIAN HOPPE</b> , inscrito no CPF nº 043.915.679-38
4°	<b>HELICIO KRONBERG</b> , inscrito no CPF nº 085.187.848-24
5°	<b>JAQUELINE SPERANÇA</b> , inscrita no CPF nº 859.917.759-15
6°	<b>JOACIR MONZON POUHEY</b> , inscrito no CPF nº 007.917.900-29
7°	<b>ADALBERTO SCHERER FILHO</b> , inscrito no CPF nº 301.894.209-44
8°	<b>SANDRA DE FÁTIMA SANTOS</b> , inscrita no CPF nº 830.154.696-49
9°	<b>DIEGO WOLF DE OLIVEIRA</b> , inscrito no CPF nº 008.761.599-19
10°	<b>LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS</b> , inscrito no CPF nº 036.505.829-70
11°	<b>EDUARDO SCHMITZ</b> , inscrito no CPF nº 945.659.100-04
12°	<b>ANDRÉ LUIZ WUTSCHIK</b> , inscrito no CPF nº 028.240.179-29

Publique-se, para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

Edição: 2551/2023-[07] - Data 22/09/2023

**PORTARIA N.º 108/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, a Sra. **CAMYLA GAVIOLI CESTARIO**, portadora do RG nº 9.849.101-5 SESP/PR, CPF nº 074.375.709-20, do cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, conforme requerimento apresentado.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 22 de setembro de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Fone/Fax: (43) 3266-8100  
E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br  
Site: www.nsb.pr.gov.br



**Contrato nº 54/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O LEILOEIRO OFICIAL DANIEL ELIAS GARCIA.**

**Referente ao Chamamento Público n 2/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023 - Processo Administrativo nº 47/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por outro lado o **Sr. DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito no CPF nº 910.192.149-53, RG nº 3172018 SSP/SC, com endereço na Rua Fernando Amaro, nº 60, sala 34 – Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba – PR – CEP – 80045-150, doravante denominada **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, derivado do Edital de Chamamento Público nº 2/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 2/2023 que é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL**

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O Município de Nova Santa Bárbara se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 9 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 2/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.3. A CREDENCIANTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

- 6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- 6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Nova Santa Bárbara /PR.
- 6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 6.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 6.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 6.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 6.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 6.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- 6.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 6.11. Anteriormente ao leilão, tomar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 6.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Nova Santa Bárbara /PR o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 6.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 6.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 6.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 6.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 6.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 6.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- 6.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.



6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

6.23.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

7. Cabe à CREDENCIANTE:

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens imóveis.

7.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.9.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

8.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Nova Santa Bárbara /PR por 5 (cinco) anos;

9.2.1. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara /PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

14.1.1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1. As condições estabelecidas no edital Inexigibilidade nº 3/2023 do Chamamento Público nº 2/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único.** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleita a Comarca de São Jerônimo da Serra/PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Nova Santa Bárbara, 25/09/2023.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

DANIEL ELIAS Assinado de forma  
digital por DANIEL ELIAS  
GARCIA:91019 GARCIA:91019214953  
214953 Dados: 2023.09.27  
11:02:12 -03'00'

**Daniel Elias Garcia**  
Leiloeiro Credenciado

*Thayla H. M. do Amaral Pereira*  
**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessor Jurídico

Fiscal do contrato - Portaria n° 79/2023

## A fiscal do contrato n° 54/2023 - Leiloeiro Oficial



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>  
**Data** 25/09/2023 14:07



503

📎 54 2023 - Contrato Chamamento 2 2023 - Leiloeiro - Daniel.pdf (~194 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do contrato n° 54/2023, proveniente do Chamamento Público n° 2/2023 - Inexigibilidade de Licitação n° 3/2023, firmado com o **Sr. DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito no CPF n° 910.192.149-53, cujo objeto é o credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilão público, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2552 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 25 SETEMBRO 2023

## PODER EXECUTIVO

**Ano VIII**

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2552/2023–|01| - Data 25/09/2023

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023**

**REF.: Chamamento Público n 2/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADO: DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito no CPF nº 910.192.149-53, RG nº 3172018 SSP/SC, com endereço na Rua Fernando Amaro, nº 60, sala 34 – Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba – PR – CEP – 80045-150.

**OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilão público.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até 24/09/2024.**

**SECRETARIA: Secretarias Municipais.**

**RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/09/2023.**

Edição: 2552/2023–|02| - Data 25/09/2023

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023**

**REF.: Pregão Eletrônico nº 35/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: 2M - COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.691.514/0001-27, com sede na Avenida João Baptista Parra, 633 Edif Enseada Office Sala 1901 - CEP: 29052123 - Bairro: Praia do Sua, Vitória/ES.

**OBJETO: Aquisição de lavadoras de roupa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

**VALOR: R\$ 1.656,99 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, ou seja, até 23/12/2023.**

**SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

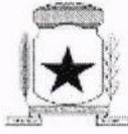
**RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

**RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/09/2023.**

**CHEK LIST****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**N° 3 / 2023

N°	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
9.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
10.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
11.	Contrato	OK	
12.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
13.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023**

Aos 27 dias do mês de setembro de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023, registrado em 15/08/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 506, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações